

CONTRATO 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2020 – DISPENSA Nº 069/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **FABIO EDUARDO DE SOUZA**, portador do CPF 115.114.376-69, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS FISCALIZAÇÕES SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES. Prestador 02 Os serviços a serem realizados serão: Atuação no controle de entrada e saída de pessoas nas barreiras sanitárias	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	FABIO EDUARDO DE SOUZA	115.114.376-69

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação no controle de entrada e saída de pessoas nas barreiras sanitárias instaladas nas entradas do município
- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19

§2º- O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pela chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 536 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 31 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

FABIO EDUARDO DE SOUZA
CPF 115.114.376-69

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____